



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Procuradoria Jurídica**

**PARECER REFERENCIAL Nº 008/2022/PROCURADORIA JURÍDICA**  
**DO MUNICÍPIO DE SALINAS/MG**

**PARECER JURÍDICO REFERENCIAL EXARADO COM FUNDAMENTO NA PORTARIA Nº 02/PROCURADORIAJURIDICA/2019. ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO E TERMO DE COMPROMISSO. CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO - SEM REPASSE DE VERBAS. LEI FEDERAL Nº 11.788/2008 E LEI MUNICIPAL Nº 2.240/2010, PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. ANÁLISE EM TESE.**

**1. Do Relatório.**

O presente parecer referencial tem por objeto expor e compilar as recomendações até então exaradas nas análises de minuta-padrão do Termo de Convênio e Termo de Compromisso voltados para a concessão de estágio obrigatório e não-obrigatório no âmbito do Município de Salinas, seja na Administração Direta e Indireta, bem como, respectivamente, nos órgãos que compõem o referido ente.

Cumprе esclarecer, que a adoção do Parecer Referencial no presente caso atende ao disposto no art. 53, § 5º da Lei nº 14.133/2021 e art. 53, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.705/2022, que disciplinam sobre o controle prévio por parte do órgão de assessoramento jurídico em relação às minutas de edital, instrumentos de contratos, de convênios ou outros ajustes previamente padronizados que, em razão de serem da mesma natureza, permite-se a utilização de meio mecânico para sua decisão, sem, contudo, prejudicar direito ou garantia dos interessados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Procuradoria Jurídica**

Da mesma forma, esta Procuradoria publicou, no dia 30 de abril de 2019, a Portaria nº 02/PROCURADORIA JURÍDICA, para disciplinar, no âmbito da Advocacia Pública Municipal, a elaboração e a divulgação de manifestação jurídica referencial pelos órgãos de execução da Procuradoria Jurídica no desempenho das atividades de consultoria jurídica, devido ao elevado número de processos em matérias idênticas e de baixa complexidade jurídica.

Considera-se manifestação jurídica referencial aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a obrigatoriedade legal de elaboração de parecer individualizado para os respectivos casos concretos.

Sendo assim, infere-se que de acordo com a Portaria de nº 02/PROCURADORIA JURÍDICA/2019 fica autorizado, no âmbito dos órgãos de execução da Procuradoria Jurídica do Município de Salinas/MG, a elaboração da manifestação jurídica referencial.

A importância prática dessa medida reside no fato de uma vez elaborada a manifestação jurídica referencial, os processos administrativos que versarem sobre matérias jurídicas idênticas às enfrentadas no parecer referencial estarão dispensados de análise individualizada pela consultoria Jurídica. Em tais casos, basta, unicamente, que o administrador ateste, expressamente, que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial adotada.

Saliente-se que esta declaração deverá ser emitida pela autoridade competente, não devendo os autos serem encaminhados para o órgão consultivo deliberar, visto que o intuito da manifestação referencial é, justamente, eliminar esse trâmite.

De acordo com a Portaria nº 02, para a elaboração da manifestação jurídica referencial deve-se obedecer aos seguintes requisitos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Procuradoria Jurídica**

I - volume de processos em matérias idênticas e recorrentes que acarrete sobrecarga de trabalho devidamente comprovada e venha a impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Quanto ao primeiro requisito, informamos que são diversos os pedidos pendentes de análises concernentes à matéria aqui tratada, associado ao fato de que existe um volume expressivo de processos em andamento e inúmeras questões complexas a serem sanadas através da emissão de Pareceres. Nesse sentido, a consolidação do entendimento da Procuradoria Jurídica no presente parecer contribuirá para maior desburocratização e otimização de tempo de todos os servidores envolvidos.

Quanto ao segundo requisito, verifica-se que o campo de atuação das Consultorias Jurídicas, no que tange às análises de minutas de Termo de Convênio e Termo de Compromisso acerca da possibilidade jurídica de celebração de Convênio para a concessão de estágio curricular obrigatório e não-obrigatório, restringe-se, em regra, à verificação acerca da juntada de documentos e informações, não havendo questões jurídicas a serem dirimidas, além das recomendações usuais, repetidamente expostas nos pareceres.

Dessa maneira, tendo em vista que não há óbice para a utilização do Parecer Referencial e, pelo contrário, o presente atende a análise jurídica prévia exigida legalmente, **recomenda-se**, doravante, sua juntada aos autos dos casos concretos analisados, de modo que seja atestado que o caso sob exame amolda-se aos termos da presente manifestação referencial, cabendo também ao gestor observar as recomendações aqui consignadas.

Diante do exposto, cumpre agora orientar a Administração, compilando os requisitos legais exigidos para a realização do Termo de Convênio e o Termo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Procuradoria Jurídica**

Compromisso, voltado para a concessão de estágio obrigatório e não-obrigatório no âmbito da Administração Municipal, com fundamento na Lei nº 11.788/2008 e Lei Municipal nº 2.240/201.

**2. Do Estágio.**

Primeiramente, esclarece-se que as relações de estágio foram disciplinadas pelas Lei Federal nº 11.788/2008 e Lei Municipal nº 2.240/2010, as quais dispõem sobre a instituição de estágios aos estudantes em órgãos e entidade da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, consoante determinação do art. 82 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes Básicas da Educação).

De acordo com o art. 1º da Lei nº 11.788/2008, estágio é “ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos”.

Ademais, o § 1º do art. 1º da Lei nº 2.240/2010 menciona que o estágio visa assegurar ao aluno estagiário conquistar experiência prática em sua área de formação, sob supervisão e orientação de profissional habilitado.

Cabe salientar que o estágio, além de integrar o itinerário formativo do educando, faz parte do projeto pedagógico do curso, podendo ser obrigatório ou não, com ou sem percepção de bolsa ou outra espécie de contraprestação, sempre atentando-se às diretrizes atinentes a sua formação, porém, sem a constituição do vínculo de emprego com o Cedente, senão vejamos:

**Art. 3º** O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Procuradoria Jurídica**

- I - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;
- II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Frisa-se que, no que tange a obrigatoriedade ou não do estágio, a própria Lei os definiu, conforme excerto abaixo:

Art. 2º (...).

§ 1º Estágio **obrigatório** é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio **não-obrigatório** é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Enfim, o estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter o acompanhamento efetivo pelo professor orientador da Instituição de Ensino e por supervisor da parte Concedente, devendo ter as obrigações e direitos das partes previstos no Termo de Convênio e no Termo de Compromisso, instrumentos estes que deverão ser firmados anteriormente ao início do estágio.

### **3. Da Formalização do Estágio - Do Termo de Convênio e Termo de Compromisso.**

O art. 8º da Lei nº 11.788/2008 prevê que a concessão de estágio entre a Instituição de Ensino e o Cedente deverá ocorrer por meio da celebração de Convênio e do Termo de Compromisso, instrumentos estes que deverão explicitar as obrigações bem como as condições para a realização das atividades do educando, conforme excerto abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Procuradoria Jurídica**

*“Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.*

*Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.”*

Assim, verifica-se que a concessão de estágio dependerá do prévio ajuste a ser firmado entre a Instituição de Ensino e do ente Concedente por meio de Convênio e, também, da celebração do termo de compromisso entre a Instituição de Ensino, Cedente e Estagiário, os quais deverão observar as disposições previstas na Lei nº 11.788/2008. Neste passo, o art. 9º, incisos I ao VI da citada Lei estabelece as seguintes obrigações quando da sua formalização, senão vejamos:

*“Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:*

I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Procuradoria Jurídica**

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino”

No mesmo sentido, o art. 2º da Lei Municipal nº 2.240/2010 exige as seguintes condições para sua realização:

*“Art. 2º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo receber em compensação à contraprestação do estágio recompensas como bolsas, ajuda de custo ou outra forma de contraprestação acordada em instrumento específico, ser segurado contra acidentes pessoais e ter a cobertura previdenciária prevista em lei, observados os seguintes requisitos*

*I - celebração de convênio entre o órgão ou entidade pública e o profissional liberal e a instituição de ensino;*

*II - celebração de termo de compromisso entre o aluno e, se menor de 18 (dezoito) anos, também por seu representante legal, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;*

*III - compatibilidade comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estagiário;*

*IV - o estágio não poderá exceder 06 (seis) horas diárias e seu horário sempre deverá observar a compatibilidade da jornada escolar;*

*V - caso haja, pagamento, bolsa de estudos ou outra forma de contraprestação pelo órgão, entidade ou profissional concedente, deverá ser estabelecido no convênio e no termo de compromisso;*

*VI - a seleção dos estagiários observará como primeiro critério o aproveitamento escolar do aluno, além de outros a serem previstos no convênio e termo de compromisso”.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Procuradoria Jurídica**

Nesse diapasão, verifica-se que diversas determinações foram dispostas para que a Concessão de Estágio fosse realizada e, neste aspecto, tanto o Termo de Convênio quanto o Termo de Compromisso deverão estabelecer claramente seus aspectos, mormente, sobre as condições de sua realização, do processo educativo, da concessão ou não de bolsa ou outra forma contraprestação pelo Concedente entre outros.

Com isso, a título de **recomendação**, no que tange ao Termo de Convênio necessário que este estabeleça ao menos os seguintes pontos:

- 1 - O objeto do Termo de Convênio;
- 2 - O pagamento de bolsa ou outra forma de contraprestação por parte do Concedente;
- 3 - Obrigações por parte da Instituição de Ensino;
- 4 - Atribuições a cargo do Ente Concedente;
- 5 - Da vigência;
- 6 - Do foro de eleição.

Por sua vez, relativamente ao termo de compromisso, instrumento a ser firmado entre a Instituição de Ensino, o Concedente e o Estagiário, **recomenda-se** que seja estabelecido, ao menos, as seguintes condições:

- 1 - identificação do estagiário, do curso e seu nível acadêmico;
- 2 - qualificação e assinatura dos contratantes ou convenientes;
- 3 - indicação expressa de que o Termo de Compromisso de Estágio decorre de contrato ou convênio;
- 4 - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- 5 - valor da bolsa-estágio ou outra forma de contraprestação e demais despesas a cargo do Concedente com a indicação de sua dotação orçamentária, quando houver ;
- 6 - a carga horária semanal compatível com o horário escolar;
- 7 - duração do estágio,
- 8 - obrigação de apresentar relatórios semestrais e finais ao dirigente da unidade onde se realiza o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhes foram cometidas;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Procuradoria Jurídica**

- 9 - assinatura do estagiário, do responsável pelo órgão ou entidade e da instituição de ensino;
- 10 - assinatura do representante ou assistente legal do estagiário, quando houver;
- 11 - condições de desligamento do estágio;
- 12 - menção do contrato a que se vincula o estudante, e do convênio ao qual se vincula a parte concedente e a instituição de ensino;
- 13 - cláusula contendo a responsabilidade pela instituição de ensino ou do Concedente quanto à obrigação para incluir o estagiário na cobertura de Seguro Contra Acidentes Pessoais.

Destaque-se que, relativamente ao estágio não-obrigatório, conforme determina o art. 12 da Lei nº 11.788/2008, será compulsória a concessão de bolsa ou outra contraprestação a ser acordada, bem como auxílio-transporte ao estagiário, senão vejamos:

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, **sendo compulsória** a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

Nessa toada, caso o Município de Salinas celebre Termo de Convênio com objetivo de oferecer estágio obrigatório ou não-obrigatório e, nestes assumas despesas de bolsa-estágio, de auxílio-transporte e do seguro contra acidentes pessoais, **recomenda-se** que somente sejam autorizados se houver prévia e suficiente dotação orçamentária do órgão onde se realizará o estágio.

Não se pode olvidar que, no que tange aos acordos, convênios e ajustes firmados pelo Poder Público, haja vista a ausência de lei específica, o art. 184 da Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de sua aplicação no que couber e na ausência de norma específica. Assim, em consonância a mencionada norma e a fim de resguardar as relações do Ente Público, sobretudo visando o atendimento do seu art. 5º, **recomenda-se** a necessidade da observância das condições de habilitação da Instituição de Ensino para firmar o Termo de Convênio, em especial:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Procuradoria Jurídica**

- 1) A regularidade fiscal e trabalhista da Instituição de Ensino, a qual deverá ser comprovada por meio da apresentação de Certidão de regularidade conjunta de débitos relativos a tributos federais, estaduais e municipais;
- 2) Certidão de regularidade de CRF - perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, todos em plena validade.
- 4) Além do sítio oficial do Município, a publicidade dos atos relacionados à concessão do estágio deverá ocorrer em outros meios de comunicação do Município, sobretudo eletrônico, de modo que possa ampliar a divulgação e conhecimento da oferta de estágio aos interessados;
- 5) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. - Declaração de que a Instituição de Ensino não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988.
- 6) Não seja realizado Termo de Convênio com Instituição de Ensino caso esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público, no âmbito Federal, Estadual, Municipal.

Não menos importante, é essencial que o Município de Salinas, por meio de seus órgãos competentes, certifique-se se a Instituição de Ensino preenche as condições de regularidade e de credenciamento junto aos órgãos oficiais de educação, conforme dispõe os §§ 1º e 2º do art. 80 da Lei nº 9.394/1996.

Quanto às minutas de Termo de Convênio (Anexo I) e Termo de Compromisso (Anexo II) em anexo, verifica-se que estes atendem as recomendações supra, sobretudo, no que tange as determinações previstas nas Leis nº 11.788/2008 e Lei nº 2.240/2010, para o oferecimento de estágio, seja na modalidade obrigatória e não-obrigatório.

Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Ferreira Dos Santos Filho, Adailton Ferreira Dos Santos Filho, Alisson Ribeiro Andrade, Lucilene Machado Dos Santos, Pablo Philippe Leste Manguieira De Oliveira, Luciene Caetano De Bessa e Marco Antonio Olimpio Gomes Junior.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D46E-31E5-DB27-A7A4.

**Praça Moisés Ladeira, nº 64 - Centro - Salinas/MG**  
**Tel. (38)3841-1513 | [www.salinas.mg.gov.br](http://www.salinas.mg.gov.br) | [juridico@salinas.mg.gov.br](mailto:juridico@salinas.mg.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Procuradoria Jurídica**

**4. Do Processo de Seleção dos Estagiários.**

Ainda como decorrência dos princípios constitucionais da Administração Pública, verifica-se que a forma de seleção dos estagiários deverá observar os princípios da impessoalidade e da publicidade. Todos os estudantes que atendam aos requisitos para admissão devem ter igual chance de acesso ao estágio, desde que as Instituições de Ensino, pública ou privada, a que estejam vinculados aceitem celebrar o termo de Convênio e de Compromisso nos moldes definidos pelo Município de Salinas.

Assim, conquanto não se possa falar num concurso público em sentido estrito, uma vez que não haverá a ocupação de cargo ou emprego público, deverá haver um processo seletivo de conhecimento público e com acesso isonômico. Desse modo, os critérios de seleção poderão ser definidos pela Secretaria responsável, desde que sejam objetivos e previamente conhecidos de todos os candidatos, tendo como primeiro critério o aproveitamento escolar do aluno, além de outros que possam estar previstos no Termo de Convênio, conforme determina o art. 2º, inciso VI da Lei Municipal nº 2.240/2010.

Por derradeiro, além dos demais aspectos já apontados, cabe mencionar que a Administração Pública, alinhada aos seus princípios constitucionais, mormente aqueles previstos no art. 37 da CF/88, antes que seja aberta a seleção de estágio ou celebrado o Termo de Convênio com a Instituição de Ensino, **recomenda-se** que o órgão interessado em ofertá-lo, verifique a quantidade de vagas disponíveis; se haverá o pagamento de bolsa ou outra contraprestação e do vale transporte ao estudante; forma e critérios de seleção de forma a torna-lhes posteriormente públicos e acessíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Procuradoria Jurídica**

**5. Da Delegação.**

Por último, cabe esclarecer que, os Termos de Convênio e de Compromisso devem ser firmados pelo prefeito, os quais deverão ser publicados no diário oficial eletrônico do Município, conforme comando do art. 30 da Lei Orgânica, **podendo tal atribuição ser de competência do Secretário da pasta responsável, desde que devidamente delegada e/ou outorgada, nos termos do art. 94, inciso V da Lei Orgânica.**

**6. Da Conclusão.**

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, a Procuradoria aprova o presente Parecer Referencial, ficando dispensadas análises jurídicas individualizadas dos pedidos de formalização de Termo de Convênio e Termo de Compromisso, bastando, para sua formalização que o gestor demonstre nos autos o cumprimento de todos os requisitos elencados neste Parecer e ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos desta manifestação.

Outrossim, salienta-se que a existência da manifestação jurídica referencial não prejudica a atuação consultiva, de ofício ou por provocação em processo que tratem de matéria por ela abrangida, desde que o gestor ateste, de forma expressa, que o caso concreto não se amolda aos termos desta manifestação.

Ademais, havendo peculiaridades que escapem aos contornos desta manifestação jurídica referencial ou modificação das normas pertinentes, deverá o processo administrativo ser submetido a esta Procuradoria, para análise individualizada da questão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Procuradoria Jurídica**

Por fim, haja vista às minutas de Termo de Convênio (Anexo I) e Termo de Compromisso (Anexo II) em anexo atenderem as recomendações supra, sobretudo, no que tange as determinações previstas nas Leis nº 11.788/2008 e Lei nº 2.240/2010, necessário, doravante, sua juntada aos autos dos casos concretos analisados, de modo que seja atestado que o caso sob exame amolda-se aos termos da presente manifestação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Salinas-MG, 20 de outubro de 2022.

**ADAILTON FERREIRA DOS SANTOS FILHO**

Procurador do Município de Salinas/MG  
OAB/MG 143.024

**ALISSON RIBEIRO ANDRADE**

Procurador do Município de Salinas/MG  
OAB/MG 174.718

**LUCILENE MACHADO DOS SANTOS**

Procuradora do Município de Salinas/MG  
OAB/MG 124.913

**MARCO ANTÔNIO OLÍMPIO GOMES JUNIOR**

Procurador do Município de Salinas/MG  
OAB/MG 154.964

**LUCIENE CAETANO DE BESSA**

Procuradora do Município de Salinas/MG  
OAB/MG 198.255

**PABLO PHILIPPE LESTE M. DE OLIVEIRA**

Procurador do Município de Salinas/MG  
OAB/MG 199.171



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Procuradoria Jurídica**

**ANEXO I**

**MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO**

**Convênio de Estágios Curriculares, Extracurriculares e Supervisionados que entre si celebram o Município de Salinas-MG e \_\_\_\_\_.**

Convênio que entre si celebram, com fundamento na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e na Lei Municipal nº 2.240 de 31 de julho de 2010, as partes a seguir qualificadas:

**O MUNICÍPIO DE SALINAS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 24.359.333/0001-70, sediada na Praça Moisés Ladeira, nº 64, Centro, Salinas-MG, CEP: 39.560-000, telefone (38) 3841-1513, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **JOAQUIM NERES XAVIER DIAS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 579.132.346-87 e RG sob o nº 255898-1, residente e domiciliado na Rua Padre Salustiano, nº 226, Centro, cidade de Salinas - MG, CEP: 39.560-000, doravante denominado **CONCEDENTE, (nome da instituição de ensino)** \_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominado **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, têm entre si pactuado o presente Termo de Convênio:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Procuradoria Jurídica**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO**

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer condições para a cessão de estágios pela CONCEDENTE, aos estudantes do curso de Graduação em \_\_\_\_\_, na modalidade de \_\_\_\_\_, (nas repartições ou instituições da Administração Pública onde for exercer o estágio), de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o ESTÁGIO como Estratégia de Profissionalização que complementa o ensino-aprendizagem, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento nas áreas técnico-cultural, científica e de relacionamento humano de forma a complementar seu processo de ensino-aprendizagem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO TERMO DE COMPROMISSO**

A concessão do estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a CONCEDENTE, o ESTUDANTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do Artigo 3º, Inciso II da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Parágrafo 1º** - O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE, fundamentado e vinculado ao presente convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica, em relação a cada ESTÁGIO, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a CONCEDENTE.

**Parágrafo 2º** - Assim materializado, caracterizado e documentado, o ESTÁGIO que vier a ser realizado ao abrigo deste, segundo a legislação pertinente, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre os estagiários e a CONCEDENTE, nos termos do que dispõe o Artigo 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Procuradoria Jurídica**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**

- a) Fornecer ao candidato que concorrerá a vaga de estágio, para comprovação junto à CONCEDENTE, carta de apresentação, na qual conterà, além da identificação do aluno, o curso e período curricular, a área em que será realizado o estágio e a sua respectiva carga horária;
- b) Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) Responsabiliza-se pela aprovação do conteúdo programático do estágio, sua avaliação através dos relatórios apresentados pelo estagiário e por sua supervisão, a ser efetuada através de critérios estabelecidos pela Instituição.
- d) Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) Providenciar apólice de seguro contra acidentes pessoais, em nome do estagiário em **ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**, durante a vigência dos Termos de Compromisso, correndo às suas expensas.
- f) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- g) Comunicar a CONCEDENTE, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do(a) estagiário(a).

**CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- a) Celebrar o Termo de Compromisso de Estágio com o **ESTAGIÁRIO** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, zelando pelo seu fiel cumprimento;
- b) Exigir do **ESTAGIÁRIO** a execução das atividades programadas;
- c) Comunicar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** qualquer irregularidade na realização do estágio.
- d) Registrar a frequência, avaliar o desempenho do estagiário;
- e) **Cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado;**

Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Ferreira Dos Santos Filho, Adailton Ferreira Dos Santos Filho, Alisson Ribeiro Andrade, Lucilene Machado Dos Santos, Pablo Philippe Leste Manguieira De Oliveira, Luciene Caetano De Bessa e Marco Antonio Olimpio Gomes Junior.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D46E-31E5-DB27-A7A4.

**Praça Moisés Ladeira, nº 64 - Centro - Salinas/MG**  
Tel. (38)3841-1513 | [www.salinas.mg.gov.br](http://www.salinas.mg.gov.br) | [juridico@salinas.mg.gov.br](mailto:juridico@salinas.mg.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Ferreira Dos Santos Filho, Adailton Ferreira Dos Santos Filho, Alisson Ribeiro Andrade, Lucilene Machado Dos Santos, Pablo Philippe Leste Manguieira De Oliveira, Luciene Caetano De Bessa e Marco Antonio Olimpio Gomes Junior.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D46E-31E5-DB27-A7A4.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Procuradoria Jurídica**

- f) Conceder ao **ESTAGIÁRIO** nas repartições ou instituições da Administração Pública onde for exercer o estágio, condições favoráveis para o exercício das atividades práticas compatíveis com o seu Plano e Atividades;
- g) Designar como Supervisor, funcionário do quadro de pessoal do órgão a qual for realizado o estágio, com nível de formação igual ou superior ao do estagiário, para orientá-lo e acompanhá-lo nas atividades do Estágio;
- h) Solicitar ao **ESTAGIÁRIO**, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, uma vez que trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino constituem motivos de imediata rescisão;
- i) Entregar, por ocasião do desligamento, Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- j) Enviar à instituição de ensino, semestralmente, relatório de atividades com vista obrigatória do estagiário;
- k) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de Estágio;
- l) Permitir o início das atividades de Estágio somente após o recebimento deste Termo assinado pelos partícipes.
- m) Caso o estágio seja de caráter **NÃO OBRIGATÓRIO**, a responsabilidade pelo seguro é do Concedente - art. 9, IV, L 11788/2008);

**CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS:**

O Estagiário obrigará-se-á, mediante o Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas estabelecidas pela **CONCEDENTE**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Procuradoria Jurídica**

**CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA DE ATIVIDADES:**

A jornada de atividades de estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

**Parágrafo único** - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com a interveniência da instituição de ensino, em atenção ao que dispõe a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:**

O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser rescindido por qualquer das partes contratantes, mediante comunicação à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 1º** - Na hipótese de rescisão deste convênio será resguardado ao ESTAGIÁRIO o direito de concluir o estágio em curso.

**Parágrafo 2º** - No caso de Termo de Convênio de estágio NÃO-OBRIGATÓRIO e OBRIGATÓRIO, que haja o pagamento de bolsa ou outra forma de contraprestação, auxílio transporte e demais despesas por parte do Concedente, ficará sua vigência condicionada a demonstração em cada exercício, da existência de créditos orçamentários vinculados à referida contratação e a vantagem em sua manutenção;

**Parágrafo 3º** - O presente Instrumento terá vigência de até 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado, com exceção de seu objeto, por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Procuradoria Jurídica**

**CLÁUSULA NONA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salinas - MG, para dirimir as dúvidas e questões advindas da execução deste convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE:**

Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato do presente na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido pela legislação em vigor.

E, por estarem justas e concordantes, assinam o presente convênio, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Salinas-MG, \_\_\_\_ (dia) de \_\_\_\_\_ (mês) de 20 \_\_\_\_ (ano).

---

**JOAQUIM NERES XAVIER DIAS**  
**Prefeito Municipal**

---

**(Representante Legal da Instituição de Ensino)**

**Testemunhas:**

1- **Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

2- **Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Ferreira Dos Santos Filho, Adailton Ferreira Dos Santos Filho, Alisson Ribeiro Andrade, Lucilene Machado Dos Santos, Pablo Philippe Leste Manguieira De Oliveira, Luciene Caetano De Bessa e Marco Antonio Olimpio Gomes Junior.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D46E-31E5-DB27-A7A4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria Jurídica

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento, firmado nos termos da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e da Lei Municipal nº 2.240 de 31 de julho de 2010, as partes a seguir qualificadas:

**MUNICÍPIO DE SALINAS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 24.359.333/0001-70, sediada na Praça Procópio Cardoso de Araújo, nº 07, Centro, Salinas (MG), representada neste ato pelo Prefeito Municipal **JOAQUIM NERES XAVIER DIAS**, Prefeito da cidade de Salinas-MG, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 579.132.346-87 e RG sob o nº 255898-1, residente e domiciliado na Rua Padre Salustiano, nº 226, Centro, cidade de Salinas (MG), CEP: 39.560-000, endereço eletrônico: [prefeito@salinas.mg.gov.br](mailto:prefeito@salinas.mg.gov.br), doravante denominado **CONCEDENTE**;

(nome da instituição de ensino) \_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;

(nome do estagiário) \_\_\_\_\_, aluno(a) matriculado sob o nº \_\_\_\_\_, do Curso de \_\_\_\_\_, frequentando o \_\_\_\_\_ ano/período, CPF nº \_\_\_\_\_, e RG sob o nº \_\_\_\_\_, residente e

domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_

Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Ferreira Dos Santos Filho, Adailton Ferreira Dos Santos Filho, Alisson Ribeiro Andrade, Lucilene Machado Dos Santos, Pablo Philippe Leste Manguieira De Oliveira, Luciene Caetano De Bessa e Marco Antonio Olimpio Gomes Junior.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D46E-31E5-DB27-A7A4.

Praça Moisés Ladeia, nº 64 - Centro - Salinas/MG  
Tel. (38)3841-1513 | [www.salinas.mg.gov.br](http://www.salinas.mg.gov.br) | [juridico@salinas.mg.gov.br](mailto:juridico@salinas.mg.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Ferreira Dos Santos Filho, Adailton Ferreira Dos Santos Filho, Alisson Ribeiro Andrade, Lucilene Machado Dos Santos, Pablo Philippe Leste Manguieira De Oliveira, Luciene Caetano De Bessa e Marco Antonio Olimpio Gomes Junior.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D46E-31E5-DB27-A7A4.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Procuradoria Jurídica**

cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_,  
doravante denominado **ESTAGIÁRIO**, ajustam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**1.1** - O presente **Termo de Compromisso de Estágio** estabelece as condições básicas para a consecução do estágio, previsto nos arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008 e na Lei Municipal nº 2.240, de 31/07/2010 e particularizar a relação jurídica especial existente entre o **ESTAGIÁRIO**, a **CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, oriunda de convênio previamente firmado entre o concedente e a instituição de ensino, visando à complementação do ensino e da aprendizagem proporcionando preparação para o trabalho profissional do educando, possibilitando-lhe aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, bem como condições de vivenciar e adquirir experiência prática em situações reais de trabalho em sua área de atuação.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**2.1** - O estágio terá duração máxima de até 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência (art. 11 da Lei 11.788/2008), podendo ser renovado por igual período, mediante novo termo de compromisso, ficando condicionado à comprovação, pela instituição de que não haja novos candidatos interessados e cadastrados.

**Parágrafo único.** A renovação do termo de compromisso fica condicionada à comprovação, pelo estagiário, de seu bom rendimento escolar.

**2.2** - A jornada de atividades a serem cumpridas pelo **ESTAGIÁRIO** sempre deverá ser compatível com a jornada escolar e com o horário da **CONCEDENTE**, não podendo exceder 06 (horas) diárias e 30 (trinta) horas semanais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Procuradoria Jurídica**

**Parágrafo único.** É assegurado ao ESTAGIÁRIO a redução pela metade da carga horária nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino.

**2.3 -** É assegurado ao **ESTAGIÁRIO**, tão somente aos estágios de duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares.

**Parágrafo único.** Ao estágio de duração inferior a 01 (um) ano, nos períodos de férias escolares, fará jus ao benefício do caput de maneira proporcional, conforme comando do art. 13 §2º L11788/2008.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**3.1 - O ESTAGIÁRIO** desenvolverá suas atividades obrigando-se a:

- a) Cumprir com empenho e interesse a programação estabelecida para seu estágio;
- b) Cumprir as condições fixadas para o Estágio observando as normas de trabalho vigentes na **CONCEDENTE**, preservando o sigilo e a confidencialidade sobre as informações que tenha acesso;
- c) Observar a jornada e o horário ajustados para o Estágio;
- d) Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**;
- e) Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, junto à **CONCEDENTE**;
- f) Informar de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino;
- g) Entregar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** o Relatório de Atividades, com vista do seu Supervisor, em periodicidade mínima de 06 (seis) meses, além de um

**relatório final;**

Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Ferreira Dos Santos Filho, Adailton Ferreira Dos Santos Filho, Alisson Ribeiro Andrade, Lucilene Machado Dos Santos, Pablo Philippe Leste Manguieira De Oliveira, Luciene Caetano De Bessa e Marco Antonio Olimpio Gomes Junior.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D46E-31E5-DB27-A7A4.

**Praça Moisés Ladeira, nº 64 - Centro - Salinas/MG**  
Tel. (38)3841-1513 | [www.salinas.mg.gov.br](http://www.salinas.mg.gov.br) | [juridico@salinas.mg.gov.br](mailto:juridico@salinas.mg.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Ferreira Dos Santos Filho, Adailton Ferreira Dos Santos Filho, Alisson Ribeiro Andrade, Lucilene Machado Dos Santos, Pablo Philippe Leste Manguieira De Oliveira, Luciene Caetano De Bessa e Marco Antonio Olimpio Gomes Junior.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código D46E-31E5-DB27-A7A4.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Procuradoria Jurídica**

- h) Responder pelas perdas e danos eventualmente causados por inobservância das normas internas da **CONCEDENTE**, ou provocados por negligência ou imprudência.

**CLÁUSULA QUARTA:**

**4.1 - Cabe à CONCEDENTE:**

- a) Celebrar o Termo de Compromisso de Estágio com o **ESTAGIÁRIO** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, zelando pelo seu fiel cumprimento;
- b) Conceder ao **ESTAGIÁRIO** nas repartições ou instituições da Administração Pública onde for exercer o estágio, condições favoráveis para o exercício das atividades práticas compatíveis com o seu Plano e Atividades;
- c) Designar como Supervisor, funcionário do quadro de pessoal do órgão a qual for realizado o estágio, com nível de formação igual ou superior ao do estagiário, para orientá-lo e acompanhá-lo nas atividades do Estágio;
- d) Solicitar ao **ESTAGIÁRIO**, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, uma vez que trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino constituem motivos de imediata rescisão;
- e) Entregar, por ocasião do desligamento, Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- f) Enviar à instituição de ensino, semestralmente, relatório de atividades com vista obrigatória do estagiário;
- g) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de Estágio;
- h) Permitir o início das atividades de Estágio somente após o recebimento deste Termo assinado pelos partícipes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Procuradoria Jurídica**

**CLÁUSULA QUINTA:**

**5.1 - Cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**

- a) Indicar, em Plano de Atividades, as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar, ao horário e calendário escolar;
- b) Indicar Professor Orientador como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do **ESTAGIÁRIO**;
- c) Comunicar ao **CONCEDENTE**, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações escolares;
- d) Exigir do aluno a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de Relatório de Atividades, assinado pelo supervisor;
- e) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o **ESTAGIÁRIO** para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Avaliar a realização do Estágio do aluno por meio de Instrumentos de Avaliação.

**CLÁUSULA SEXTA:**

**6.1 -** Na vigência regular do presente Termo, o **ESTAGIÁRIO** deverá estar incluído na cobertura de **Seguro Contra Acidentes Pessoais**, contratado pela (**INSTITUIÇÃO DE ENSINO OU CONCEDENTE**), conforme certificado individual de seguro, Apólice nº \_\_\_\_\_, garantido pela Seguradora (Nome da empresa de seguros), nos termos do inciso IV, do art. 9º da Lei nº 11.788/08.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

**7.1 -** Assim, materializado, documentado e caracterizado, o presente **ESTÁGIO**, segundo a legislação, não acarretará vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o **ESTAGIÁRIO** e a **CONCEDENTE**, nos termos que dispõe o Art. 3º da Lei nº 11.788





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Procuradoria Jurídica**

de 25/09/2008, tampouco estende ao estagiário qualquer vantagem ou direito assegurado ao servidor.

**7.2 - Aplicável somente aos estágios REMUNERADOS (art. 12 da Lei nº 11.788/2008):**

O valor da bolsa a ser paga pelo Concedente ao Estagiário será de \_\_\_\_\_  
acrescido de auxílio transporte no valor de \_\_\_\_\_, conforme dotação  
orçamentária nº \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA OITAVA:**

**8.1 - O ESTAGIÁRIO será desligado nos seguintes casos:**

- a) Automaticamente, ao término do período previsto para sua realização;
- b) Desistência do Estágio ou rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, por decisão voluntária de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito com antecedência de 05 (cinco) dias;
- c) Pela não-renovação do Termo de Compromisso até a data do seu vencimento;
- d) Pelo trancamento da matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** acima identificada;
- e) Por iniciativa do órgão concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicando-se, nessas hipóteses, os fundamentos da decisão à Instituição de Ensino.

**Parágrafo único.** A rescisão do contrato de estágio não gera qualquer direito indenizatório ao ESTAGIÁRIO.

**CLÁUSULA NONA:**

**9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Salinas-MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias em**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Procuradoria Jurídica**

decorrência do presente Termo de Compromisso de Estágio que não puderem ser decididas diretamente pelos partícipes.

Por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, as partes assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, cabendo a 1ª à **CONCEDENTE**, a 2ª ao **ESTAGIÁRIO** e a 3ª à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

Salinas-MG, \_\_\_\_ (dia) de \_\_\_\_\_ (mês) de 20 \_\_\_\_ (ano).

---

**(Estagiário)**

---

**JOAQUIM NERES XAVIER DIAS**  
**Prefeito Municipal**

---

**(Representante Legal da Instituição de Ensino)**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D46E-31E5-DB27-A7A4> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D46E-31E5-DB27-A7A4



### Hash do Documento

5D63CE15EC303110FD3F8D477EA53C45536097273B65C49023E3CECF9E7FCC7D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/10/2022 é(são) :

- Adailton Ferreira dos Santos Filho - 065.787.756-50 em 20/10/2022 14:48 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Alisson Ribeiro Andrade - 101.384.226-05 em 20/10/2022 13:44 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Lucilene Machado dos Santos - 071.354.396-51 em 20/10/2022 12:17 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Pablo Philipe Leste Mangueira de Oliveira - 101.862.966-14 em 20/10/2022 11:42 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Luciene Caetano de Bessa - 118.144.766-60 em 20/10/2022 11:41 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Marco Antonio Olimpio Gomes Junior - 093.623.236-64 em 20/10/2022 11:37 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

